



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 43\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar com a devida antecedência, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre

A 1.ª série:	90\$	»	48\$	»
A 2.ª série:	80\$	»	43\$	»
A 3.ª série:	80\$	»	43\$	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

- Decreto n.º 11:753 — Exonera o cidadão António de Oliveira Salazar do cargo de Ministro das Finanças.
- Decreto n.º 11:754 — Nomeia o cidadão Filomeno da Câmara Melo Cabral para Ministro das Finanças.
- Decreto n.º 11:755 — Exonera o cidadão Manuel de Oliveira Gomes da Costa de Ministro das Colónias.
- Decreto n.º 11:756 — Nomeia o cidadão Armando Humberto da Gama Ochoa para Ministro das Colónias.
- Decreto n.º 11:757 — Exonera o cidadão Joaquim Mendes dos Remédios de Ministro da Instrução Pública.
- Decreto n.º 11:758 — Nomeia o cidadão Artur Ricardo Jorge para Ministro da Instrução Pública.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 11:759 — Determina que sejam julgados pelo tribunal militar territorial, a cuja área pertencer a localidade onde forem cometidos, todos os crimes a que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 1.º da lei n.º 969, e bem assim os crimes de uso e porte de armas de fogo absolutamente proibidas — Isenta de qualquer responsabilidade os indivíduos que forem portadores ou detentores de explosivos ou de armas proibidas e que, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da publicação do presente decreto, as entregarem nas sedes dos comandos militares ou, na sua falta, nas administrações dos concelhos.

Ministério da Guerra:

- Decreto n.º 11:760 — Abre um crédito a favor dos Ministérios da Guerra e da Marinha, destinado a despesas resultantes da manutenção da ordem pública.
- Decreto n.º 11:761 — Abre um crédito destinado ao pagamento, pelos Ministérios da Guerra e da Marinha, de despesas resultantes da deslocação de forças do exército de terra e mar.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:762 — Abre um crédito para reforço das verbas destinadas a rações, despesas gerais da armada, despesas gerais do Hospital da Marinha, passagens terrestres e marítimas e melhorias a todo o pessoal militar e civil do Ministério.

Ministério das Colónias:

- Rectificação ao decreto n.º 11:745 (extinção dos lugares de auditores fiscaes e auditores adjuntos e extinção do quadro técnico auxiliar de fiscalização de contas coloniais).
- Nova publicação da disposição 4.ª do artigo 58.º dos estatutos da Companhia do Caminho de Ferro de Benguela (alterações aprovadas pelo decreto n.º 11:732).

Ministério da Instrução Pública:

- Lei n.º 1:880 — Estabelece ser de seis anos a idade mínima exigida para a matrícula na 1.ª classe das escolas de ensino primário geral — Restabelece os exames de passagem, sob a presidência dos respectivos directores, nas escolas em que haja mais de um professor, e determina que os exames da 5.ª classe se realizem nas sedes dos concelhos sob a presidência do inspector escolar — Declara ser de habilitação mínima para a matrícula em determinadas escolas e estabelecimentos de ensino o certificado de aprovação na 5.ª classe do ensino primário geral, tornando facultativo a estes estabelecimentos estabelecerem exames de admissão quando o julguem conveniente.
- Lei n.º 1:881 — Estabelece quais sejam os estudos universitários preparatórios para o curso médico e fixa as regras a que devem obedecer as Faculdades de Medicina na distribuição das disciplinas constitutivas do curso médico — Determina quais as habilitações a exigir para a admissão ao ensino das parteiras, ensino que continuará a ser feito nas Faculdades de Medicina.

Ministério da Agricultura:

- Decreto n.º 11:763 — Regulariza a situação anormal criada pela greve académica ao ensino professado na Escola Superior de Medicina Veterinária.
- Decreto n.º 11:764 — Dá nova redacção ao artigo 20.º do decreto n.º 10:349, com o fim de alargar a capacidade de selecção do pessoal técnico destinado a servir na Divisão de Hidráulica Agrícola.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 11:763

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa exonera, a seu pedido, o cidadão António de Oliveira Salazar do cargo de Ministro das Finanças.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1926. — Manuel de Oliveira Gomes da Costa — António Claro — Manuel Rodrigues Júnior — Jaime Afreixo — António Óscar de Fragoso Carmona — Abílio Augusto Valdes de Passos e Sousa — Felisberto Alves Pedrosa.